

LEI Nº 2.223/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025



Dispõe sobre a cooficialização da língua polonesa no Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cooficialização do idioma polonês no Município de Centenário-RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa no Brasil.

Art. 2º A presente Lei permite ao Município:

- I - Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;
- II - Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;
- III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;
- IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;
- V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;
- VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;
- VII - Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de

celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII - Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII - Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por Decreto Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
18 DE FEVEREIRO DE 2025.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Miguel Lukaszewski Kominkiewicz, Secretário de Administração.

[Download documento](#)